



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Extensão de Atribuição – 2533517/2017
Interessado	SALVIMAR GUTEMBERG DE SOUSA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Ambiental **SALVIMAR GUTEMBERG DE SOUSA** apresentou certificado de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, apresentando documento da PUC-GO, protocolado neste Conselho sob o 2565172/2018;

Solicita liberação de serviços topográficos em área urbana;

Em consulta ao CREA-GO, onde o curso está cadastrado, este informa que o curso fornece atribuições aos egressos para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (I.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005)

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu:

- 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data.
- 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso)

CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de imóveis rurais;

CONSIDERANDO que fica claro pela análise da PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais foi criado para que os profissionais habilitados pudessem assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;

CONSIDERANDO que o próprio nome do Curso restringe a atividade de Georreferenciamento em Imóveis Rurais;

CONSIDERANDO que de acordo com o entendimento exarado na Decisão Plenária do CONFEA nº PL 1356/2017, a responsabilidade técnica por levantamento topográfico pressupõe que o profissional possua na composição curricular normalmente observada, no período profissionalizante, pelos cursos de bacharelados que formam profissionais da modalidade Agrimensura visando à aquisição de habilidades que permitam responsabilizar-se tecnicamente por levantamento topográfico contém, normalmente com carga horária em torno de sessenta horas cada uma, as seguintes disciplinas: Topografia I, contendo os assuntos de planimetria, Topografia II, contendo os assuntos de altimetria, e posteriormente Topografia III, contendo os assuntos especiais da disciplina, dentre eles, batimetria, topografia de minas, topografia de precisão, ajustamentos etc. e, em algum semestre, Desenho Topográfico após obtidos os pré-requisitos na disciplina Desenho Técnico; considerando, portanto, que a aquisição de habilidade com o objetivo de se responsabilizar tecnicamente por levantamento topográfico exige, na parte profissionalizante do curso, o contato com os assuntos mencionados, exigindo, para tanto, em torno de 240 horas, ressaltando-se, entretanto, que tais assuntos devem observar certa seqüência lógica; considerando que a disciplina Topografia integra diferentes cursos; porém com objetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

diferentes, pois nos cursos afetos à modalidade Agrimensura tem o objetivo de preparar profissionais que serão responsáveis técnicos pela elaboração de produtos resultantes de levantamento topográfico (plantas topográficas, cartas topográficas e mapas), e que em cursos não afetos à modalidade Agrimensura, têm o objetivo tão somente de informar o profissional de tal forma que este possa utilizar adequadamente o produto do levantamento topográfico para o desempenho das atribuições que são próprias do seu campo de atuação;

CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO que em consulta ao CREA-GO, onde o curso está cadastrado, este informa que o curso fornece atribuições aos egressos para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005);

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o INDEFERIMENTO do pedido, esclarecendo que o curso de Aperfeiçoamento em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, fornece atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados.

São Luís- MA, 28 de AGOSTO de 2018.

Eng.Agr.Valentino Guedelha Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1111064237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Extensão de Atribuição – 2533517/2017
Interessado	SALVIMAR GUTEMBERG DE SOUSA
Decisão ad Referendum da Câmara Especializada:	C.E.AGRO nº. 33/2018

EMENTA SOLICITAÇÃO. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do O Engenheiro Ambiental SALVIMAR GUTEMBERG DE SOUSA apresentou certificado de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, apresentando documento da PUC-GO, protocolado neste Conselho sob o 2565172/2018; Solicita liberação de serviços topográficos em área urbana; Em consulta ao GREA-GO, onde o curso está cadastrado, este informa que o curso fornece atribuições aos egressos para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005); O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA;

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata do Georreferenciamento que decidiu: I) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso); CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de imóveis rurais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que fica claro pela análise da PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais foi criado para que os profissionais habilitados pudessem assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das **coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais** para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; CONSIDERANDO que o próprio nome do Curso restringe a atividade de Georreferenciamento em Imóveis Rurais; CONSIDERANDO que de acordo com o entendimento exarado na Decisão Plenária do CONFEA nº PL 1356/2017, a responsabilidade técnica por levantamento topográfico pressupõe que o profissional possua na composição curricular normalmente observada, no período profissionalizante, pelos cursos de bacharelados que formam profissionais da modalidade Agrimensura visando à aquisição de habilidades que permitam responsabilizar-se tecnicamente por levantamento topográfico contém, normalmente com carga horária em torno de sessenta horas cada uma, as seguintes disciplinas: **Topografia I, contendo os assuntos de planimetria, Topografia II, contendo os assuntos de altimetria, e posteriormente Topografia III, contendo os assuntos especiais da disciplina, dentre eles, batimetria, topografia de minas, topografia de precisão, ajustamentos etc. e, em algum semestre, Desenho Topográfico após obtidos os pré-requisitos na disciplina Desenho Técnico;** considerando, portanto, que a aquisição de habilidade com o objetivo de se responsabilizar tecnicamente por levantamento topográfico exige, na parte profissionalizante do curso, o contato com os assuntos mencionados, exigindo, para tanto, **em torno de 240 horas, ressaltando-se**, entretanto, que tais assuntos devem observar certa seqüência lógica; considerando que a disciplina Topografia integra diferentes cursos, porém com objetivos diferentes, pois nos cursos afetos à modalidade Agrimensura tem o objetivo de preparar profissionais que serão responsáveis técnicos pela elaboração de produtos resultantes de levantamento topográfico (plantas topográficas, cartas topográficas e mapas), e que em cursos não afetos à modalidade Agrimensura, têm o objetivo tão somente de informar o profissional de tal forma que este possa utilizar adequadamente o produto do levantamento topográfico para o desempenho das atribuições que são próprias do seu campo de atuação; CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. CONSIDERANDO que em consulta ao CREA-GO, onde o curso está cadastrado, este informa que o curso fornece atribuições aos egressos para realizar **atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais** (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005); Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, esclarecendo ao requerente que o curso de Aperfeiçoamento em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, fornece apenas atribuições para realizar **atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais** (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), ou seja, **de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR**, em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 28 de agosto de 2018.